



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

## ATO LEGISLATIVO N.º 047/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves, Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro do corrente ano.

### PROJETO DE LEI N.º 047/2024, de 20 de dezembro de 2024.

**“Autoriza contratação emergencial de profissionais da área da educação”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, pelo período do Calendário Escolar 2025, conforme Decreto nº 171/24, de 03.02.2025 a 11.12.2025, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
03	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	20h	R\$ 2.290,28
01	Professor – Séries Iniciais	20h	R\$ 2.290,28
01	Professor – Educação Infantil	20h	R\$ 2.290,28
03	Supervisor Escolar	20h	R\$ 2.290,28
01	Orientador Educacional	20h	R\$ 2.290,28
01	Professor de Inglês	05h	R\$ 572,57
01	Professor de Matemática	20h	R\$ 2.290,28
01	Professor de Matemática	16h	R\$ 1.832,22

**Parágrafo Único** - As especificações das funções serão aquelas constantes nos anexos I, II, III e IV desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
PODER LEGISLATIVO  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**Art. 2º** Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

**Art. 3º** Os valores poderão ser reajustados na mesma proporção da alteração do Piso Nacional de Educação

**Art. 4º** As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 27 de dezembro de 2024.

  
**Ver. Valdemar Alves**  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
**Ver. Rick Romero Mossi**  
Secretário